



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Acordo de Cooperação nº 05/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA PJe-JT E O SISTEMA CORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO os padrões estabelecidos pela Lei nº 11.419, de 19/12/2006, sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a cooperação interinstitucional em matéria de tecnologia da informação tende a racionalizar a aplicação de recursos públicos e a ampliar a celeridade da tramitação dos processos judiciais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 944/2021-PGE, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, o qual manifesta o interesse daquele órgão em integrar seu Sistema de Gestão de Processos - CORA ao PJe-JT;

CONSIDERANDO o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), que visa estabelecer um padrão para intercâmbio de informações de processos judiciais entre os diversos órgãos de administração;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.CPJE.SETIC nº 22/2018, que autoriza a integração do sistema PJe-JT com órgãos estaduais e

municipais.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 SSP-GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 02, nº 293, Qd.D-02, Lt.20/26/28, Ed. Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74110-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, doravante denominada **PGE**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral do Estado, Juliana Pereira Diniz Prudente, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e na OAB/GO sob o nº 18.587, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº **1406/2021**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o **TRT18** e a **PGE** quanto ao funcionamento e a manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e o sistema CORA, no âmbito do Tribunal, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18

Ao TRT18 incumbe:

- a) assegurar a participação de representantes de ambos os órgãos na definição de regras de negócio a serem implementadas nos serviços de interoperabilidade para atendimento de demandas comuns;
- b) assegurar o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, de arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe-JT necessários ao funcionamento dos serviços de interoperabilidade;
- c) comunicar a existência de lacunas ou falhas em serviços de interoperabilidade que demandem alterações no sistema CORA;
- d) divulgar amplamente a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

e) comunicar à PGE o cronograma de liberações de versões do PJe-JT provido pelo CSJT, que rege o lançamento de novas versões do Sistema PJe-JT com possíveis repercussões sobre os serviços de interoperabilidade com o sistema CORA;

f) comunicar à PGE o cronograma de implementação e implantação de novas versões dos serviços de interoperabilidade, a fim de que a PGE promova ajustes sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

g) reportar, quando detectadas, eventuais incompatibilidades de novas versões do CORA com os serviços de interoperabilidade, a fim de que a PGE promova ajustes necessários;

h) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes do Tribunal e da PGE responsáveis pelos serviços de interoperabilidade;

i) promover homologações necessárias à manutenção de agenda nacional referente à disponibilização dos serviços de interoperabilidade; e

j) manter ambiente funcional para testes dos serviços de interoperabilidade entre o sistema PJe-JT e o CORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

À Procuradoria-Geral do Estado de Goiás incumbe:

a) assegurar a participação de seus representantes em reuniões afetas aos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o CORA, consideradas as demandas nacionais de desenvolvimento, aprimoramento e manutenção adaptativa ou perfectiva dos serviços em comum;

b) desenvolver e prestar manutenção no CORA para atendimento das demandas da Justiça do Trabalho pertinentes aos serviços de interoperabilidade;

c) compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre PJe-JT e o CORA;

d) comunicar ao TRT18 a existência de possíveis falhas nos serviços de interoperabilidade que prejudiquem o fluxo de comunicações entre o PJe-JT e o CORA;

e) preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus usuários para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção dos serviços de interoperabilidade;

f) manter ambiente piloto funcional para testes dos serviços de interoperabilidade;

g) realizar treinamentos de seus membros e servidores para multiplicar informações relevantes sobre o funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o CORA; e

h) comunicar ocorrências aos responsáveis na PGE-GO pelo acompanhamento de defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção dos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o CORA, de forma a garantir o rápido fluxo de informações relevantes ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma definida no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, as partes designarão os representantes abaixo listados para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar o integral cumprimento deste Acordo.

§ 1º Pelo Tribunal, o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Murilo de Barros Carneiro, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo, e o servidor Fabiano de Almeida e Oliveira como seu eventual substituto (contato: 062-3222.5713/5557, e-mails: murilo.carneiro@trt18.jus.br; fabiano.oliveira@trt18.jus.br).

§ 2º Pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, o Gerente de Tecnologia da Informação, Augusto Camilo da Silva Neto, atuará como gestor/fiscal técnico deste Acordo, e o servidor Paulo Henrique de Medeiros Silva como seu eventual substituto (contato: 062-3252.8500/8655/8656 e-mails: augusto-csn@pge.go.gov.br; paulo-hms@pge.go.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE

A PGE se compromete a utilizar os serviços de interoperabilidade em consonância com as regras e procedimentos definidos do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT18 a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ANEXO I - Regras e procedimentos para o uso dos serviços de interoperabilidade

1. Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais que 20 (vinte) documentos por requisição;
2. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe-JT via MNI;
3. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 3.0 MB;
4. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface WEB do sistema PJe-JT deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
5. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
6. O MNI será acessado pelas credenciais *login/senha* do usuário, previamente cadastrados no PJe-JT;
7. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio a fim de identificar o papel do usuário no PJe-JT;
8. Em toda comunicação que conclua com sucesso, será gerado um número de protocolo de resposta;
9. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de possibilitar o rastreamento do incidente;
10. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) o um número de processo (Petição Inicial);
11. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
12. Somente serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
13. Todas as operações passam pelos filtros do PJe-JT que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
14. As operações do MNI são atômicas, significando que, no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
15. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os procuradores poderão visualizá-lo;
16. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;
17. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
18. O campo *idDocumento* deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o ID completo deve ser informado como parâmetro nas operações de consulta;
19. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe-JT tratará como petição avulsa. neste caso, será mostrada na aba "Petições Avulsas" no detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe-JT;
20. Os serviços disponíveis no *ConsultaPJe*, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;
21. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infraestrutura,

seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe- JT;

22. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;

23. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Goiânia, 13 de abril de 2021.